



g

**Processo** : 2018.01.1.027243-3  
**Classe** : Termo Circunstanciado  
**Assunto** : DIREITO PENAL  
**Nº do Inquérito** : 3012018  
**Delegacia** : DEAM  
**Autor** : NAO HA  
**Autor do Fato** : EM APURACAO

**SENTENÇA**

Trata-se de termo circunstanciado instaurado para a apuração de prática de crime de assédio sexual, supostamente perpetrado por Roberto de Figueiredo Caldas.

Pois bem. Razão assiste ao Ministério Público na sua quota de folhas 97/100, tendo em vista que entre a data dos fatos noticiados pelas vítimas e a representação por elas prestadas perante autoridade policial transcorreu-se período superior a seis meses, prazo legal para o oferecimento do crime de assédio sexual, nos termos da lei 12.015/2009, que alterou a redação do artigo 225, do CP, modificando a natureza da ação penal para pública condicionada a representação.

Diante do exposto, e considerando ainda os fundamentos apresentados pelo Parquet, ante a decadência, julgo extinta a punibilidade de Roberto de Figueiredo Caldas com fulcro nos artigos 103 e 107, IV do CPB.

Sem custas.


Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Dê-se ciência desta sentença às ofendidas.

P. R. I.


Brasília - DF, quinta-feira, 24 de janeiro de 2019 às 15h30.

  
**JOSÉ GUSTAVO MELO ANDRADE**  
Juiz de Direito Substituto

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

3JVDFCMBSB

**AUTENTICAÇÃO**

Aos 14/03/19, eu,   
Secretaria, AUTENTICO esta cópia que é reprodução fiel do original (1ª face e verso em branco).

WILTON DOS SANTOS JUNIOR, Diretor de

Registrado

Último andamento: 24/01/2019 - JULGAMENTO - 315986 24012019 1

Incluído na Pauta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ 1/1

